



PROJETO LEI Nº 076 E/2013.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS - UPV, OBJETIVANDO PROPORCIONAR REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 7,22% (SETE VÍRGULA VINTE E DOIS POR CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Parágrafo único - A alteração do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2012 a 30 de março de 2013, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - A alteração do valor da UPV, objetivando assegurar a revisão geral anual, será processada com efeitos a partir de 1º de Abril, conforme parâmetros do art. 131 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Fica alterado no mesmo percentual de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO II
"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES GRATIFICADAS"**

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-22	Procurador	01	R\$7.004,80	Amplo
CPC-23	Chefe de Gabinete	01	R\$6.495,35	Amplo
CPC-01	Subprocurador	01	R\$ 5.135,60	Amplo
CPC-02	Ouvidor	01	R\$5.185,60	Amplo
CPC-03	Controlador	01	R\$ 5.185,60	Amplo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



CPC-04	Diretor de Depto	17	R\$ 3.887,45	Amplio
CPC-05	Secretario Adjunto	06	R\$ 5.185,60	Amplio
CPC-06	Assessor I	02	R\$ 5.185,60	Amplio
CPC-07	Assessor II	04	R\$ 3.887,45	Amplio
CPC-08	Assessor III	09	R\$ 2.601,60	Amplio
CPC-09	Assessor IV	07	R\$ 1.809,15	Amplio
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 1.246,00	Amplio
CPC-11	Gerente	37	R\$ 2.601,60	Amplio
CPC-12	Diretor de Escola III	03	R\$ 3.887,45	Amplio
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 2.601,60	Amplio
CPC-14	Diretor de Escola I	07	R\$ 1.809,15	Amplio
CPC-15	Vice-Diretor I	06	R\$ 1.246,00	Amplio
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 1.809,15	Amplio
CPC-17	Secretária de Gabinete	02	R\$ 1.809,15	Amplio
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$ 1.809,15	Amplio
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$ 635,65	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$ 508,55	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$ 381,45	Restrito

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Geral

**A Procuradoria do legislativo
para Parecer**

16 / 04 / 13

**A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

18 / 04 / 2013

Presidente



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2013.

Exmo. Sr.

BENITO NICOLAU LAPORTE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Ref.: ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n° ---E/2013.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei n° ---E/2013 que dispõe sobre alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar a revisão geral / recomposição salarial no percentual de **7,22%** (sete vírgula vinte e dois por cento) sobre o vencimento (salário efetivo) dos servidores públicos municipais efetivos, do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, inclusive de diversos cargos comissionados, alterando no mesmo percentual de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar no 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral/recomposição salarial aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado.

Para compor a referida revisão geral anual, garantida constitucionalmente aos servidores, foi utilizado o INPC, pela tabela atualizada nos últimos doze meses pelo IBGE e ainda para compor, a projeção estimada no mês de março, pela ANDIMA.

Cumpre-nos esclarecer que o presente projeto de Lei tem a sua justificativa no princípio previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, c/c com art. 131 da Lei Orgânica do Município, os quais exigem e determinam que os vencimentos dos servidores públicos sejam revistos anualmente para assegurar o poder aquisitivo, observando a iniciativa privativa de cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Sendo oportuno salientar que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e, também dos demais ordenamentos jurídicos que tratam dos Servidores Públicos indicam e orientam que os mesmos recebam remuneração justa, a qual possa assegurar e possibilitar todas as condições capazes de atender as suas necessidades vitais básicas e as de sua família, principalmente, que haja recomposição periódica para preservar o poder aquisitivo, inclusive e, também, que neste sentido os servidores públicos municipais desenvolverão suas atividades com maior satisfação, envolvimento e, assim, alcançaremos uma maior qualidade, competência e eficiência na prestação dos serviços público.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores será integralmente aprovado, pois proporcionará a manutenção do poder aquisitivo de cada Servidor, inclusive contribuirá para valorização, qualidade e satisfação dos servidores públicos da Administração Pública municipal, fato que implica em uma maior eficiência na prestação do serviço público.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá a atenção dos nobres Edis, aguardamos a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal



EM Digital | EM Digital Web | EM Impresso | Clube A | Assine Já | Anuncie | Cadastro

Belo Horizonte,
12/ABR/2013

13 / 27

Gerais | Política | Economia | Nacional | Internacional | Educação | Tecnologia | Superesportes | Divirta-se | Mais Seções

ESPECIAIS | Caso Bruno | Novo Mineirão | Balada Segura | Promessas dos Prefeitos | Niemeyer | Pedofilia | Carnaval | [+]

MULTIMÍDIA

Compartilhe:

Compartilhe: 0

INPC sobe 0,6% e acumula alta de 7,22% em 12 meses

Publicado em 10/04/2013

Publicação: 10/04/2013 09:34 Atualização: 10/04/2013 11:02

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) subiu 0,6% em março, após ter registrado alta de 0,52% em fevereiro, segundo dados divulgados nesta quarta-feira pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com o resultado, o índice acumulou uma alta de 2,05% em 2013, e de 7,22% nos 12 meses encerrados em março. O INPC mede a variação dos preços para as famílias com renda de um a cinco salários mínimos e chefiadas por assalariados.

Emprego industrial

Outro índice divulgado hoje pelo IBGE, o emprego na indústria registrou taxa nula, de 0,0%, na passagem de janeiro para fevereiro, na série livre de influências sazonais. Na comparação com fevereiro de 2012, o emprego industrial apontou queda de 1,2%. No ano, os postos de trabalho na indústria tiveram redução de 1,2% e, em 12 meses, houve retração de 1,5%.

Leia mais...

Inflação oficial acumula alta de 6,59% e ultrapassa teto da meta do governo

IBGE acha difícil verificar desoneração no IPCA de março

metro quadrado em março, acima dos R\$ 863,46 por metro quadrado estimados em fevereiro. A parcela dos materiais variou 0,22%, enquanto o aumento no custo da mão de obra ficou em 0,14% em março, ante 1,18% em fevereiro.

Construção

Já o Índice Nacional da Construção Civil (INCC/Sinapi), divulgado hoje, variou 0,18% em março, após uma alta de 0,73% em fevereiro. O índice acumulado em 2013 foi de 1,10%, e, em 12 meses, de 5,55%. Segundo o IBGE, o custo nacional da construção alcançou R\$ 865,03 por

Anúncios Google



Glaucoma tem cura?

Na dúvida, agende sua consulta.



INSTITUTO DE OCULOPLASTIA E OFTALMOLOGIA
EDUARDO PAULINO
 (13) 3233 2888



A TRIBUNA.com.br
 Santos, 12 de abril de 2013

Previsão do tempo

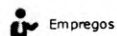
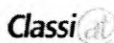


Assine
A TRIBUNA

Últimas Baixada Santista Polícia Esportes Santos FC Porto & Mar Brasil Mundo Economia Cultura Veículos Turismo Blogs

Busca de notícias 53;+0.00;Taxa SELIC - Over

Fonte CMA



Você está em: Economia

Tweetar 0 Curtir 0

Compartilhe: indique

Quarta-feira, 10 de abril de 2013 - 09h34

IBGE

INPC sobe 0,6 % e acumula alta de 7,22% nos últimos 12 meses

Estadão Conteúdo

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) subiu 0,6% em março, após ter registrado alta de 0,52% em fevereiro, segundo dados divulgados nesta quarta-feira pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com o resultado, o índice acumulou uma alta de 2,05% em 2013, e de 7,22% nos 12 meses encerrados em março. O INPC mede a variação dos preços para as famílias com renda de um a cinco salários mínimos e chefiadas por assalariados.

Emprego industrial

Outro índice divulgado hoje pelo IBGE, o emprego na indústria registrou taxa nula, de 0,0%, na passagem de janeiro para fevereiro, na série livre de influências sazonais. Na comparação com fevereiro de 2012, o emprego industrial apontou queda de 1,2%. No ano, os postos de trabalho na indústria tiveram redução de 1,2% e, em 12 meses, houve retração de 1,5%.

Construção

Já o Índice Nacional da Construção Civil (INCC/Sinapi), divulgado hoje, variou 0,18% em março, após uma alta de 0,73% em fevereiro. O índice acumulado em 2013 foi de 1,10%, e, em 12 meses, de 5,55%. Segundo o IBGE, o custo nacional da construção alcançou R\$ 865,03 por metro quadrado em março, acima dos R\$ 863,46 por metro quadrado estimados em fevereiro. A parcela dos materiais variou 0,22%, enquanto o aumento no custo da mão de obra ficou em 0,14% em março, ante 1,18% em fevereiro.

Compartilhe: indique

Economia

12/04/2013 08:13:09

Com alta da inflação, oferecer churrasco é só para quem pode

12/04/2013 07:49:13

Revisão de tarifa reduz impacto de corte na conta de luz

11/04/2013 21:29:08

Anatel estuda unificar regras de telefonia, TV por assinatura e internet

11/04/2013 19:58:47

Desapensentadoria trará custo adicional 'extraordinário', diz Temer

11/04/2013 19:23:59

Oi quer avaliação de método de aplicação de multas a empresas

11/04/2013 18:32:41

Dólar comercial fecha pregão desta quinta-feira em queda, cotado a R\$ 1,977

Visão Laser
 Hospital Oftalmológico

Sua visão é o nosso sentido.

Diretor Médico: Dr. Colombo Barboza CRM 19555



Edição impressa



1 2 3

Enquete

A Anatel quer unificar regras para as telefonias fixa, móvel, TV por assinatura e internet de banda larga fixa. Para você.

> Votar

Editorias

- Baixada Santista
- Brasil
- Cultura
- Economia
- Educação
- Esportes
- Mundo
- Polícia
- Porto & Mar
- Saúde
- Sindical
- Turismo
- Veículos

Cidades

- Cubatão
- Guarujá
- Litoral Norte
- Litoral Sul e Vale
- Praia Grande
- Santos
- São Vicente

Cultura

- Cinema
- Em cartaz
- Exposições
- Literatura
- Música
- Outras
- Teatro
- Televisão

Economia

- Índices econômicos

Esportes

- Bolão Paulistão
- Briosa
- Corinthians
- Esporte na TV
- Fórmula 1
- Futebol
- Outros
- Palmeiras
- Placar ao vivo
- Santos FC
- São Paulo
- Velocidade

Porto & Mar

- Cruzeiros
- Escala do Ogmo
- Portos internacionais
- Portos nacionais

Serviços

- Classificados
- Expediente
- Falecimentos
- Horóscopo
- Praias (Balneabilidade)
- Previsão do tempo
- Telefones Úteis

Interatividade

- Bolão Paulistão
- Cadastre-se no portal
- Central de vídeos
- Foto e Vídeo Leitor
- Papo com Editores

Blogs

- Alta Tensão
- Análise Econômica
- Análise Internacional
- Beauty by Fabio
- Blog Eu Estudo
- Blog n' Roll
- Boa Mesa
- CineBlog
- Corinthians
- Design & Decor
- Dia a Dia
- Direito do Trabalho
- Direito Previdenciário
- Direto ao Ponto
- Dona Ana Costa
- Ecofaxina
- Fábio Goulart
- Fórmula 1
- Fragments/Fotos
- Futebol Internacional
- Giu Lopes
- Histórias de Santos
- Luiz Alca
- Mais Saúde
- Márcio Barbuy
- Miss Viagem
- Moda Paralela
- Palmeiras
- Quem Resolve?
- Santos FC
- São Paulo
- Sua Chance
- Voz da Mulher

Hotsites

- Assine
- Bebê & Cia
- Campus
- Clube do Assinante
- Comunidade em Ação
- Concurso AT
- Conheça o porto
- Jornal Escola
- Lixo no Lixo
- Motor Show
- Praia & Cia
- Prêmio Lentes

Publicidade

- Anuncie no portal

Grupo A Tribuna

- Agência de fotos
- IPAT
- Tri Esportes
- Tri FM
- TV Tribuna

• Fale Conosco • Expediente • Envie o seu currículo



voltar para topo

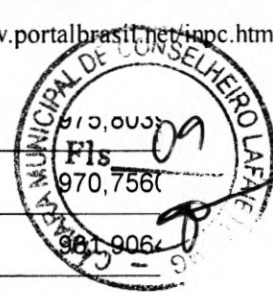
© 2001 - 2013 A Tribuna (Todos os direitos reservados)
wSoMa



O INPC/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro a o referido instituto divulga as variações.

Para você visualizar a série histórica de 1979 à 1989 ==> [CLIQUE AQUI](#)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número inc acumulado a de Jan/9
Mar/2013	0,60	2,0535	7,2167	981,6588
Fev/2013	0,52	1,4448	6,7691	975,8038
Jan/2013	0,92	0,9200	6,6310	970,7568



Rev/2013	0,52	1,4440	0,1091	
Jan/2013	0,92	0,9200	6,6310	
Dez/2012	0,74	6,1978	6,1978	
Nov/2012	0,54	5,4177	5,9553	954,840€
Out/2012	0,71	4,8514	5,9868	949,712€
Set/2012	0,63	4,1123	5,5765	943,016€
Ago/2012	0,45	3,4605	5,3877	937,113€
Jul/2012	0,43	2,9370	5,3562	932,914€
Jun/2012	0,26	2,5560	4,9051	928,920€
Mai/2012	0,55	2,2901	4,8632	926,511€
Abr/2012	0,64	1,7305	4,8841	921,443€



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 081/2013

Projeto de Lei nº 076-E-2013

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Dispõe sobre a autorização para alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) e dá outras providências.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e está acompanhada de documentos de fls. 05 a 09.

É o relatório.

PARECER

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30. Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, “c”, da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito Municipal (art. 60, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de Lei em análise objetiva conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

A revisão geral anual é direito constitucional cuja finalidade é assegurar a manutenção do poder aquisitivo da remuneração de agentes públicos frente aos efeitos da inflação e, portanto, a irredutibilidade estipendial, conforme previsão contida no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Existem duas espécies de alteração da remuneração dos servidores municipais. A *revisão geral anual* é feita por lei específica, de iniciativa do Prefeito, para a reposição das perdas inflacionárias, e que abrange todos os servidores do Município, não importando aumento, mas, tão-somente, mera revisão do valor nominal dos vencimentos. Já o *aumento remuneratório propriamente dito* pode ser concedido setorialmente a determinadas carreiras e importa elevação do valor real da remuneração.

A revisão geral anual não pode ser confundida com o aumento de vencimentos. A revisão de vencimentos tem o objetivo de alterar o valor nominal da remuneração para compensar as perdas inflacionárias. É uma mera correção, que deve, portanto, abranger, todos os servidores municipais, tanto do Legislativo quanto do Executivo.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos e àqueles que percebem o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Já a Lei Orgânica do Município assegurou tal revisão em seu art. 131, porém, a única diferença entre os dispositivos citados foi a estipulação pela Carta Magna do princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao servidor público, no mínimo, uma revisão geral. Em 1991 foi acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/91 o §3º ao art. 121, da Carta Municipal, estipulando o mês de abril como sendo o mês para se conceder o reajuste pretendido. O Executivo Municipal, detentor da iniciativa de projeto de lei desta natureza, conforme determina o art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, encaminhou a proposição em epígrafe concedendo revisão aos servidores, atendendo assim, a direito garantido aos mesmos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Ante todo o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a revisão anual com base em índice oficial de apuração da inflação do período, para fins de recomposição do poder de compra da moeda, conforme se pretende no anexo Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE ABRIL DE 2013.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
076-E /2013

EXPEDIENTE
30/04/13

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 076-E/2013, que “*Dispõe sobre autorização para alterar o valor da unidade padrão de vencimentos – UPV, objetivando proporcionar revisão anual no percentual de 7,22% (sete vírgula vinte dois por cento) e dá outras providências.*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta veio acompanhada de justificativa (04) e documentos(05/09).

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua iniciativa e no tocante à competência, é legal, a teor do art. 37, X, da Constituição Federal, art. 60, I, e 131 da Lei Orgânica Municipal.

Na justificativa, os autores da proposição alegam que a matéria da proposição tem por objetivo garantir aos funcionários do Município a recomposição do poder de compra da moeda.

Cumprе mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

No mais, nos reportamos aos fundamentos bem lançados pela Procuradoria da Câmara Municipal que, por seu turno, analisou com precisão a proposta de lei em foco.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 170 - 64
E/2013

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE ABRIL DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E
RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 076 – E - 2013**

EXPEDIENTE

03 / 05 / 13

Presidente

Segue parecer em 02 laudas.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização para alterar o valor da unidade padrão de vencimentos – UPV, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) e dá outras providências.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo que opinou ser legal, jurídico e constitucional a revisão anual com base em índice oficial de apuração da inflação do período, para fins de recomposição do poder de compra da moeda, conforme se pretende ao anexo Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno desta Casa, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme mencionada pelos demais pareceres e na justificativa do presente projeto, o artigo 37, inciso X da Constituição da República, assegura ao servidor



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



público revisão anual de sua remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Portanto, como se vê, a revisão em questão se trata de correção da remuneração, em conformidade com os índices inflacionários, não objetivando aumento de vencimentos.

Fato outro é que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no § 6º do artigo 17, dispensa a estimativa de impacto orçamentário-financeiro por se tratar de mero reajuste previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República.

Destarte, diante de todo o exposto, o presente projeto assegura o direito subjetivo do servidor ao reajuste anual, visando, conforme já informado pela Procuradoria do Legislativo, compensação de perdas inflacionárias.

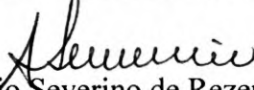
CONCLUSÃO

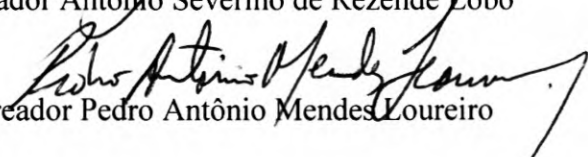
Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto de lei para discussão, apreciação e aprovação em Plenário, em conformidade com o artigo 117, §2º, inciso II, do Regimento Interno.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2013.


Vereador José Boaventura Celestino


Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo


Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E

ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 076-E/2013.



EXPEDIENTE

14/05/2013

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 076-E/2013, que *Dispõe sobre a autorização para alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 7,22 (sete vírgula vinte e dois por cento) e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificção apresentada, o projeto de lei possui como objetivo conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, assegurando a manutenção do poder aquisitivo da remuneração de agentes públicos frente à inflação do período. A Lei Orgânica Municipal em seu art. 131 estabelece: “A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sob um índice único, far-se-á sempre no mês de abril de cada ano, ficando, entretanto, assegurada a preservação periódica de seu poder aquisitivo, na forma da lei, que observará os limites previstos na Constituição da República.”

Portanto, a presente proposição de revisão anual com base em índice oficial de apuração da inflação do período, para fins de recomposição do poder de compra, não possui impedimentos.

Conforme estabelece o art. 4º da presente proposição: “As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário”, não há do ponto de vista técnico

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Mai-2013-16:30-009195-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E

ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 076-E/2013.



orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 06 de Maio de 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI Nº 076-E-2013

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV, OBJETIVANDO PROPORCIONAR REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 7,22% (SETE VÍRGULA VINTE E DOIS POR CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Parágrafo único – A alteração do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2012 a 30 de março de 2013, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - A alteração do valor da UPV, objetivando assegurar a revisão geral anual, será processada com efeitos a partir de 1º de Abril, conforme parâmetros do art. 131 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Fica alterado no mesmo percentual de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-22	Procurador	01	R\$7.004,80	Amplio
CPC-23	Chefe de Gabinete	01	R\$6.495,35	Amplio
CPC-01	Subprocurador	01	R\$ 5.185,60	Amplio
CPC-02	Ouvidor	01	R\$5.185,60	Amplio
CPC-03	Controlador	01	R\$ 5.185,60	Amplio
CPC-04	Diretor de Depto	17	R\$ 3.887,45	Amplio
CPC-05	Secretario Adjunto	06	R\$ 5.185,60	Amplio
CPC-06	Assessor I	02	R\$ 5.185,60	Amplio
CPC-07	Assessor II	04	R\$ 3.887,45	Amplio
CPC-08	Assessor III	09	R\$ 2.601,60	Amplio



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete


ESTADO DE MINAS GERAIS

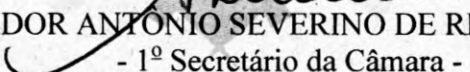
CPC-09	Assessor IV	07	R\$ 1.809,15	Ampla
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 1.246,00	Ampla
CPC-11	Gerente	37	R\$ 2.601,60	Ampla
CPC-12	Diretor de Escola III	03	R\$ 3.887,45	Ampla
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 2.601,60	Ampla
CPC-14	Diretor de Escola I	07	R\$ 1.809,15	Ampla
CPC-15	Vice-Diretor I	06	R\$ 1.246,00	Ampla
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 1.809,15	Ampla
CPC-17	Secretária de Gabinete	02	R\$ 1.809,15	Ampla
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$ 1.809,15	Ampla
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$ 635,65	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$ 508,55	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$ 381,45	Restrito

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

JACACK/



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.509, DE 20 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV, OBJETIVANDO PROPORCIONAR REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 7,22% (SETE VÍRGULA VINTE E DOIS POR CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Parágrafo único – A alteração do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2012 a 30 de março de 2013, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

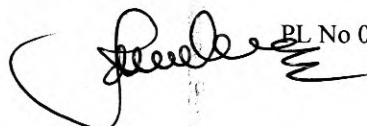
Art. 2º - A alteração do valor da UPV, objetivando assegurar a revisão geral anual, será processada com efeitos a partir de 1º de Abril, conforme parâmetros do art. 131 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Fica alterado no mesmo percentual de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO II
"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES GRATIFICADAS"**

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-22	Procurador	01	R\$7.004,80	Ampla
CPC-23	Chefe de Gabinete	01	R\$6.495,35	Ampla
CPC-01	Subprocurador	01	R\$ 5.185,60	Ampla
CPC-02	Ouvidor	01	R\$5.185,60	Ampla

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

 BL No 076-E/2013





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

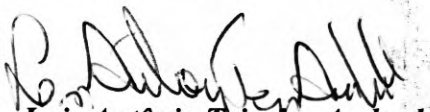
CPC-03	Controlador	01	R\$ 5.185,60	Ampla
CPC-04	Diretor de Depto	17	R\$ 3.887,45	Ampla
CPC-05	Secretario Adjunto	06	R\$ 5.185,60	Ampla
CPC-06	Assessor I	02	R\$ 5.185,60	Ampla
CPC-07	Assessor II	04	R\$ 3.887,45	Ampla
CPC-08	Assessor III	09	R\$ 2.601,60	Ampla
CPC-09	Assessor IV	07	R\$ 1.809,15	Ampla
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 1.246,00	Ampla
CPC-11	Gerente	37	R\$ 2.601,60	Ampla
CPC-12	Diretor de Escola III	03	R\$ 3.887,45	Ampla
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 2.601,60	Ampla
CPC-14	Diretor de Escola I	07	R\$ 1.809,15	Ampla
CPC-15	Vice-Diretor I	06	R\$ 1.246,00	Ampla
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 1.809,15	Ampla
CPC-17	Secretária de Gabinete	02	R\$ 1.809,15	Ampla
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$ 1.809,15	Ampla
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$ 635,65	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$ 508,55	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$ 381,45	Restrito

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral